

Transcrição das Razões do VETO TOTAL Nº 04/12, ao Projeto de Lei Complementar nº 06/12.

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-Grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as RAZÕES DE VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão do inciso III e §§ 2°, 3° e 4° todos ao art. 3° da Lei Complementar n° 144, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar n° 428, de 21 de junho de 2011, que passa a compor como finalidade dentro do Fundo Estadual da Pobreza o repasse financeiro às Associações voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência", de autoria do nobre Deputado Zeca Viana, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 13 de junho do corrente ano.

A presente proposição legislativa determina o repasse, pela via de convênio, de 10% (dez por cento) do arrecadado pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES), Pestalozzi e afins; instituições cuja finalidade é o atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei está eivado do vício de inconstitucionalidade, eis que as inovações trazidas violam a regra do artigo 162 da Constituição Estadual, haja vista que a deflagração de processo legislativo que verse sobre o emprego das receitas dos Fundos Especiais, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A destinação dos recursos dos Fundos Especiais, como meio de assegurar o emprego de recursos públicos para fins de especial interesse, constitui norma de estrutura do Poder Executivo, e como tal, norma de iniciativa privativa do Governador do Estado. Deste modo, uma vez iniciado o processo legislativo por Deputado Estadual, verifica-se a existência de vício formal, a eivar o Projeto de Lei de inconstitucionalidade insuscetível de convalidação por meio de sanção.

Pelo mesmo motivo, a presente proposição legislativa viola o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no artigo 2°, da Carta Magna e no artigo 9°, da Carta Estadual.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos artigos 9° e 162 da Constituição Estadual, e do artigo 2° da Constituição da República, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA Governador do Estado